



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.432, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que *institui o Dia Nacional do Panificador*.

Relator: Senador **JAIME BAGATTOLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.432, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que *institui o Dia Nacional do Panificador*.

A proposição contém dois artigos. O art. 1º institui a efeméride, nos termos da ementa do projeto. O art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor argumenta que celebrar os panificadores é uma forma de homenagear aqueles que perpetuam tradição milenar e garantem que o pão continue a ser um elemento central na dieta e na cultura brasileira. Sublinha que a escolha da data homenageia Santa Isabel, padroeira dos panificadores. Por fim, destaca que a instituição da efeméride unifica as comemorações que já acontecem em diversas partes do Brasil e confere reconhecimento oficial e nacional para esses profissionais essenciais.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CAS.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre proposições que versem sobre relações de trabalho, organização do sistema nacional de emprego e condição para o exercício de profissões.

Ademais, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, Constituição Federal – CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Quanto à juridicidade, a proposição está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, especialmente com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que traz critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa norma, a proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve estar acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas que atestem sua alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada, no dia 16 de junho de 2026, audiência pública no âmbito desta Comissão, na qual representantes do setor enfatizaram a valorização de padeiros, confeitadores e donos de padarias, ressaltando a importância para a economia local e para o cotidiano das famílias brasileiras.

O texto apresenta técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

No mérito, da mesma forma, o parecer é favorável ao projeto.

A proposição reconhece e valoriza a atividade do panificador, profissional essencial na cadeia produtiva de alimentos e na própria formação da identidade alimentar do povo brasileiro. O pão, presente cotidianamente à mesa das famílias, transcende sua dimensão material para assumir significado simbólico de partilha, trabalho e sustento.

A panificação constitui uma das atividades mais antigas da humanidade, acompanhando a evolução das civilizações e consolidando-se como ofício tradicional transmitido entre gerações. No Brasil, o setor de panificação e confeitaria é responsável por expressiva geração de empregos e renda, abrangendo milhares de micro, pequenas e médias empresas, muitas delas de caráter familiar, que contribuem decisivamente para o desenvolvimento local e para a economia nacional.

A escolha do dia 8 de julho dialoga com a tradição histórica da categoria e com iniciativas já promovidas por entidades representativas do setor, conferindo unidade e reconhecimento oficial a uma celebração que já integra o calendário de diversas comunidades. A institucionalização da data em âmbito nacional fortalece o sentimento de pertencimento profissional e valoriza a memória coletiva ligada ao ofício da panificação.

A criação do Dia Nacional do Panificador permitirá ampliar ações de reconhecimento e valorização profissional, estimular campanhas de qualificação e inovação no setor e promover a conscientização acerca da importância da segurança alimentar, da qualidade dos produtos e do empreendedorismo no ramo. Além disso, propiciará maior visibilidade às demandas da categoria, incentivando políticas públicas voltadas ao fortalecimento do segmento.

Nesse contexto, o projeto configura instrumento de reconhecimento social e cultural de uma atividade que integra o cotidiano da população brasileira e contribui de maneira decisiva para a economia e para a segurança alimentar do País.

Assim, o mérito da proposição é notório, pois conjuga reconhecimento histórico, relevância econômica e impacto social, conferindo





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

visibilidade a uma categoria profissional que, com dedicação diária, assegura alimento, tradição e geração de oportunidades em todo o território nacional.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.432, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

